

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA**
- 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA**
- 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO**
- 5. FORMAS DE ESCLARECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**
- 6. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA**
- 7. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA**

ANEXO I – Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

– Lista de registo das presenças nas reuniões com a Autarquia

ANEXO II – Pareceres recebidos

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), da “Pedreira nº 5525 – Covão Grande”.

2. PERÍODO DE CONSULTA

Como o Projecto se integra na lista do anexo II do Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, foi atribuído à Consulta Pública um período de 25 dias úteis, com início a 20 de Novembro de 2006 e término a 27 de Dezembro do mesmo ano.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Instituto do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);
- Câmara Municipal de Porto de Mós.

O Resumo Não Técnico esteve disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia da Mendiga.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio nos seguintes jornais, em duas edições sucessivas:
- Jornal “Dário de Notícias” (nível nacional);

- Jornal “Portimonense” (nível regional);
- Envio de Nota de Imprensa para os seguintes jornais:
 - Jornal “Correio da Manhã”;
 - Jornal “O Público”;
 - “Jornal de Notícias”;
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Resumo Não Técnico foi também posto à disposição na Internet, em (www.ccdrc.pt).

5. FORMAS DE ESCLARECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

No âmbito da Consulta Pública, a CCDRC, enquanto autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), com o objectivo de promover um maior envolvimento das autarquias directamente interessadas no projecto e prestar esclarecimentos, quanto ao processo de AIA, ao projecto e seus impactes ambientais, realizou no passado dia 5 de Dezembro, uma “*reunião técnica de esclarecimento*”, na Câmara Municipal abrangida pelo projecto (Porto de Mós).

Nela participaram representantes da autarquia – incluindo, nestes, os representantes da freguesia interessada – da Mendiga, além de outras entidades que a autarquia achou por bem convidar a estarem presentes.

A reunião contou ainda, com a presença de representantes da CCDRC, entidade promotora da Consulta Pública, do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, representantes do proponente “Pedreira nº 5525 – Covão Grande”, e ainda do responsável pela elaboração do EIA.

A lista de registo das presenças na reunião encontra-se no Anexo I deste Relatório.

Foram prestados, por quem de direito, os esclarecimentos às dúvidas, suscitadas pelo projecto, apresentadas pelos interessados.

O representante da CCDRC, que faz parte da Comissão de Avaliação (CA), deste EIA, e que tem a seu cargo a Consulta Pública, incentivou os presentes na reunião a apresentarem as suas exposições, por escrito, dentro do prazo da consulta, por ser essa a única forma de serem tidas em consideração no Relatório da Consulta Pública. Nesse sentido, foram distribuídas “Fichas de Participação” pelos presentes, onde quem assim o entendesse, poderia expor o que achasse pertinente.

Na mesma ocasião, foram também divulgados “prospectos” elucidativos sobre a “Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacte Ambiental” do projecto em questão, para o que contou com a colaboração da autarquia.

Sobre o mesmo tema “Participação Pública no Processo de AIA”, e no intuito de contribuir para uma melhor compreensão do processo, foi exibido perante a assistência um pequeno ficheiro “Power Point”, especialmente preparado para este caso.

6. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos 3 pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência:

- EP – Estradas de Portugal;
- REN – Rede Eléctrica Nacional;
- DGRF – Direcção Geral dos Recursos Florestais;
- A **EP** informa que o projecto não interfere com estudos ou projectos de novas estradas;
- A **REN** informa que **não ocorrerão quaisquer interferências com as linhas de Muito Alta Tensão da RNT e/ou outras infra-estruturas da REN**. Alerta ainda para que relativamente à rede de distribuição eléctrica deverá ser consultada a EDP.
- A **DGRF** refere que o RNT é omissivo relativamente ao facto de a pedreira se encontrar em terrenos baldios pertencentes ao Regime Florestal da Serra de Aires e Candeeiros e que, de acordo com o referido regime, **a execução de obras nela inserida devem ser acompanhadas pela Circunscrição Florestal do Centro**. As áreas ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios, submetidos a regime florestal parcial.

Refere também que:

- Caso exista necessidade de proceder ao abate de arvoredo em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, **o material lenhoso existente nas áreas sob gestão desta Direcção Geral só é concretizada após a CFC proceder (previamente) à sua venda e respectiva repartição de receitas.**
- No caso de existirem sobreiros ou azinheiras na área a intervencionar **deve ser cumprido o determinado no Decreto-lei n 169/2001 de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004 de 30 de Junho.**
- Se houver necessidade de corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 há **deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 173/88 de 17 de Maio e ao Decreto-Lei nº 174/88 de 17 de Maio**
- **O corte de árvores e a desmatção deverá ser reduzida ao mínimo indispensável e o dono será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes do funcionamento da pedreira.**
- **Nas áreas florestais envolventes dever-se-á fazer limpeza da vegetação do subcoberto, de forma a reduzir o risco de incêndio. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeados de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.**

Alerta ainda, para a **necessidade de cumprir decreto-lei 124/2006 de 28 de Junho em especial no que diz respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro da pedreira (com largura mínima de 50 m e ao longo dos caminhos (com uma largura de 10m).**

Conclui ainda que **o plano de recuperação paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, e ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da Região.**

7. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum tem nada a opor ao projecto. O da DGRF apresenta, no entanto, as seguintes condições:

- Que seja dado cumprimento ao regime florestal do perímetro Florestal da Serra de Aires e Candeeiros em que a pedreira se integra, nomeadamente comunicando à Circunscrição Florestal do Centro a execução de eventuais obras ou abates de árvores.
- Necessidade de dar cumprimento aos decreto-lei 169/2001 e decreto-lei 155/2004 no caso de haver abate de sobreiros ou azinheiras, aos decreto-lei 173/88 e 174/88 no caso de abate prematuro de pinheiro bravo ou eucaliptos ao decreto-lei nº 124/2006 de 28 de Junho no respeito á constituição de uma faixa de gestão de combustível quer da pedreira quer dos caminhos.
- Que o plano de recuperação paisagística preveja a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo.

CCDR do Centro, 9 de Janeiro de 2007

M. Madalena L. S. P. Ramos (Eng.^a)
(Consulta Pública)

ANEXO I – Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

– Lista de registo das presenças nas reuniões com a Autarquia

Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública

- Associação Nacional da Conservação da Natureza (QUERCUS);
- Instituto Nacional de Engenharia Tecnologia Industrial;
- Associação Portuguesa de Geólogos - APG
- Estradas de Portugal, EPE;
- EDP -Energia de Portugal;
- Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL);
- Direcção Geral de Recursos Florestais (DGRF);
- Governo Civil da Leiria;
- Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA);
- Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente (IDRHa);
- Liga para a Protecção da Natureza (LPN);
- Rede Eléctrica Nacional (REN), S.A.;



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CONSULTA PÚBLICA – Reunião Técnica

“Pedreira nº5525 – Covão Grande e Pedreira nº6232 – Covão Grande nº 2”

Câmara Municipal de Porto de Mós – 5 de Dezembro de 2006 – 10h

NOME	ENTIDADE/ORGANISMO	FUNÇÃO	CONTACTO
Madalena Raim	CCDR/C	Comissão Pública	939 863 365
Agente	Sa. Fernandes da Velha	Comarca	962553101
Paulo	Soprosos Paulo	Comarca	96 207 9369
Fernando Raim	Projectista	Co. Coordenação	933257345
Paulo S. Raim	Projectista	Coordenação	934153365
Luís F. Simões Raim	CCDR/C	Técnico	239 863 365
Joaquim Marques	CCDR/C	Coordenação CA	239 863 365
Paula Cardoso	J. F. Menezes	Secretaria	917723371
Artur do Cardoso	Agremiação de Oros	Gerente	938383 600
Alberto Lucas	MESPIRAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO	917 250 253
Raul Costa	ICN - PNSAC	TÉCNICO	
Jorge Cardoso	C. M. Porto de Mós	Vereador	244499600
António Frazão	PNSAC	Vigilante Naturo	249999480
Paulo P. Duarte	ICN/PNSAC	Técnico	239999480

ANEXO II - Pareceres Recebidos



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

69773/06 2006-12-28 ✓
DSGA/IM

GABINETE DE AMBIENTE

Praça da Portagem, 3º Piso
2809-013 ALMADA
Tel: 21 287 9486 / 21 294 7264
Fax: 21 2879924

Exmo Senhor
Dr. Alfredo Marques
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, nº80
3000-069 Coimbra

ADAA-
3/6 06.12.29
- A Dr. Alfredo Marques
em 07/01/04

Sua Referência: DSGA-DAA509577 Sua Comunicação de: 2006-11-22 Nossa referência: 2470/GAMB Antecedente: Saida: 176342 Data: 18. DEZ 2006
002182

Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA.
Projecto: Pedreira Covão Grande.
Proc. AIA-2006-0024-101607.

Em resposta ao Vosso Ofício, cuja a referência se menciona em epígrafe, informa-se que o projecto da referida pedreira não interfere com estudos ou projectos de novas estradas da responsabilidade da Estradas de Portugal, E.P.E.

Com os melhores cumprimentos, B. Ferraz

O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

António Pinelo

Imp02.01.08; Rev.3; 03-01-2005

MR

ISR/GAMB

29/12/06

EP - Estradas de Portugal, E.P.E.
Capital Estatutário: 200.000.000 Euros
C.R.C.Lisboa nº 653/050203 NIF: 504598686

1/1

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 294 71 00 / Fax:+351-21 295 19 97
e-mail: ep@estradasdeportugal.pt • www.estradasdeportugal.pt

AIA-2006-0024-101607



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

961/07 2007-01-05
DEGA/CC

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
E Desenvolvimento Regional Centro
Rua Bernardim Ribeiro, nº 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência
PºAIA-101607-ofºnº50972

Sua data
22.11.2006

Nossa referência
DSDf/DVGF- 2790

Nossa data
27-12-06

Assunto: "Consulta Publica no âmbito do procedimento de AIA - Pedreira Covão Grande"

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto da *Pedreira Covão Grande*, o qual nos foi enviado através do vosso ofício acima referido, informamos V.Exa. do seguinte:

1 - Está omissa que a instalação desta Pedreira será feita em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, cuja delimitação, na área em estudo, consta da planta cartográfica que se anexa.

Este Perímetro Florestal está submetido a Regime Florestal Parcial, conforme Decreto n.º 44343, de 12.05.1962, pelo que se constata que nos descritores onde são abordadas as servidões e restrições de utilidade pública nada é referido quanto à servidão florestal pública - regime florestal.

2 - O referido Perímetro Florestal está sob gestão da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com ele colidam, devem ter a nossa participação e acompanhamento através do serviço regional respectivo - Circunscrição Florestal do Centro (CFC). As áreas a ser ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios, submetidos a regime florestal parcial.

3 - De acordo com o artigo 3º, do Decreto de constituição do Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros, é permitida a exploração de minérios, sem prejuízo dos trabalhos de arborização.

4 - Caso exista a necessidade de proceder ao abate de arvoredo quer para a instalação da pedreira quer dos acessos a abrir ou a melhorar, em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal chamamos a atenção para o facto de que a retirada do material lenhoso existentes nas áreas sob gestão desta Direcção-Geral só é concretizada após a CFC proceder (previamente) à sua venda e respectiva repartição de receitas.

5 - Caso existam Sobreiros ou Azinheiras na área a interencionar, recordamos que o abate de exemplares destas espécies deve obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

14

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

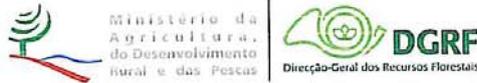
SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853

- 8 JAN 2007

1



- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 169/2001, pode ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
- nos termos do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

6 - Deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em áreas superiores a 1 ha (autorização a conceder por esta Direcção-Geral, através do serviço regional respectivo - CFC) e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

7 - O corte de árvores e a desmatação deverá ser reduzido ao mínimo indispensável quer para efeitos da instalação da pedreira, quer para efeito da instalação dos estaleiros e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos. O dono da obra será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes do funcionamento da pedreira.

8 - Nas áreas florestais envolventes dever-se-á regularmente fazer limpeza da vegetação do subcoberto, de forma a reduzir o risco de incêndio. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser planeados de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.

9 - Devem ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, em especial:

- as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta.
- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.

14

DIRECÇÃO - GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL NIPC
Divisão de Valorização e Gestão Florestal 600077853
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt



10 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

Com os melhores cumprimentos,

Director-Geral

JOÃO DO LORETO MONTEIRO
Subdirector-Geral

Anexo: planta
A6/A6

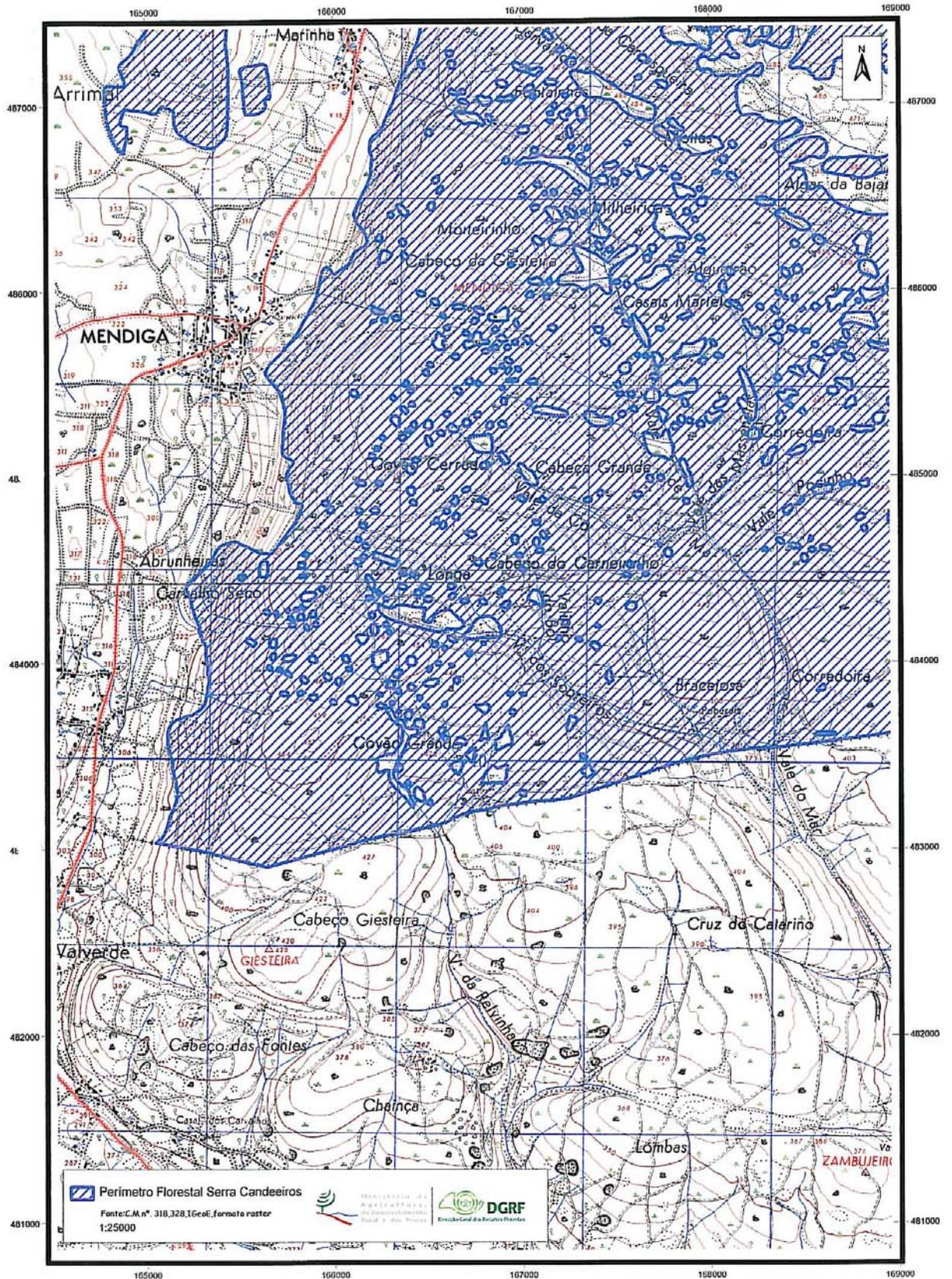


DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
Divisão de Valorização e Gestão Florestal
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 949 ☎ +351. 213 12 4 989
info@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853



REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA
Apartado 50316 1708-001 LISBOA
Telefone (351) 210013500 Fax (351) 210013310
webmaster@ren.pt www.ren.pt

Ex.ª Sr.ª Dir.ª de Serviços de Gestão Ambiental da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 COIMBRA

A D A A
04-01-2007
Sua referência Proc. AIA-2006-0024-101607
Sua comunicação de 2006-11-22

A Eng.ª Adelaide Ramos
Nossa referência Carta EQ 796/2006
Data 21 - 12 - 06
07/01/07

Assunto Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA
Projecto: "Pedreira Covão Grande"
Interferências com as Infra-estruturas da RNT - Rede Nacional de Transporte

354/07 2007-01-03 ✓
DEGA/CC

Ex.ª Sr.ª Senhora,

Na sequência do Ofício n.º 509576 de V. Ex.ª, referenciado em epígrafe, e relativo ao assunto em título, cumpre-nos assinalar:

A **REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.** é, nos termos da legislação em vigor, a concessionária da **RNT - Rede Nacional de Transporte**, constituída pelas infra-estruturas da Rede de Muito Alta Tensão (subestações e linhas eléctricas de Muito Alta Tensão, com tensão superior a 110kV). A referida concessão é exercida em regime de serviço público, pelo que as infra-estruturas da **RNT** têm associada, para todos os efeitos, uma servidão de utilidade pública (conforme o n.º 1 do artigo 12.º do DL 29/2006, de 15 de Fevereiro).

Por análise - via INTERNET - dos elementos de 'Resumo Não Técnico' do *Estudo de Impacte Ambiental* da obra em título, verifica-se que a área de localização do Projecto: "**Pedreira Covão Grande**" - no concelho de Porto de Mós (freguesia de Mendiga; distrito de Leiria), em terreno representado na carta militar 328 ('Planta de localização', no 'Resumo Não Técnico') -, se situa a mais de seis quilómetros de distância das linhas de Muito Alta Tensão da **RNT - Rede Nacional de Transporte** mais próximas e de quaisquer outras infra-estruturas da **REN, SA**.

Desta forma, na área da "**Pedreira Covão Grande**", não ocorrerão quaisquer interferências com Linhas de Muito Alta Tensão da **RNT** e/ou outras infra-estruturas da **REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.**

NIPC 503 264 032 Capital Social: 314 000 000 euros



- 5 JAN 2007

MR

Redes Energéticas Nacionais

Alerta-se que, quanto às infra-estruturas da Rede de Distribuição (subestações e linhas eléctricas de Média e Alta Tensão, com tensão não superior a 110kV) que existam na área em análise e às possíveis interferências com as mesmas, deve ser consultada a empresa *EDP - Energias de Portugal* (à Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 LISBOA).

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Divisão Equipamento


Jorge Liça
(Director)

Redes Energéticas Nacionais